

AUTÓGRAFO 047/2026

“Institui diretrizes para a criação do Programa Municipal de Inclusão e Letramento Digital da Pessoa Idosa no Município de Bertiooga, e dá outras providências”

Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bertiooga, diretrizes para a criação do Programa Municipal de Inclusão e Letramento Digital da Pessoa Idosa, com a finalidade de promover o acesso à tecnologia, a autonomia, a segurança no ambiente digital e o exercício pleno da cidadania digital para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa tem como fundamentos:

- I - a dignidade da pessoa humana;
- II - o envelhecimento ativo e saudável;
- III - a redução das desigualdades sociais e digitais;
- IV - o acesso à informação como direito;
- V - a inclusão digital como instrumento de cidadania;
- VI - a proteção da pessoa idosa contra fraudes, golpes e crimes praticados no ambiente digital.

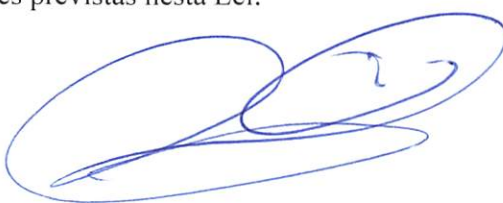
Art. 3º O Programa poderá contemplar as seguintes ações estratégicas:

- I - oferta de cursos, oficinas e atividades de alfabetização e letramento digital para pessoas idosas;
- II - capacitação para o uso seguro de aplicativos, especialmente serviços bancários, plataformas públicas e redes sociais;
- III - orientação preventiva contra golpes virtuais, fraudes eletrônicas e crimes digitais, com foco na redução de ocorrências e na promoção do uso seguro da tecnologia;
- IV - realização de atendimentos e ações itinerantes em bairros e regiões de maior vulnerabilidade social;
- V - articulação com equipamentos públicos, como centros comunitários, unidades de assistência social e espaços educacionais, incluindo, sempre que possível, o Centro de Convivência da Pessoa Idosa do Município;
- VI - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;
- VII - promoção de campanhas educativas sobre segurança digital voltadas à população idosa.

Art. 4º O Programa deverá promover ações voltadas à redução da vulnerabilidade da pessoa idosa a golpes e fraudes digitais, por meio de atividades educativas, campanhas de conscientização e capacitação para identificação de riscos no ambiente virtual.

Art. 5º As ações do Programa poderão ser realizadas de forma descentralizada, priorizando equipamentos públicos já existentes, como o Centro de Convivência da Pessoa Idosa, com o objetivo de ampliar o acesso da população idosa aos serviços de inclusão digital em diferentes regiões do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a execução das ações previstas nesta Lei.



Art. 7º O Programa poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo, que definirá normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, podendo ser realizada por meio de parcerias institucionais e da utilização de estruturas já existentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 10 de junho de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário

